



## **AUDITORIA TEMÁTICA AO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DA AJUDA ALIMENTAR (ARROZ) DO JAPÃO**

Distribuição/Doação e Venda do Arroz do Japão

Relatório n.º 04/2023

Abril de 2023



**AUDITORIA TEMÁTICA AO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO E  
VENDA DA AJUDA ALIMENTAR (ARROZ) DO JAPÃO**

Distribuição/Doação e Venda do Arroz do Japão



## FICHA TÉCNICA

| EQUIPA DE AUDITORIA   |  |                    |
|---|--|--------------------|
| Suzine Sousa  | Auditora Especialista                                      | Chefe da Equipa    |
| Alexander Costa   | Auditor de Nível II  | Elemento da Equipa |
| SUPERVISÃO  |  |                    |
| Aura Paquete  | Chefe de Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante |                    |
| COORDENAÇÃO GERAL   |  |                    |
| Isabel Cunha  | Directora Interina dos Serviços de Apoio Técnico           |                    |
| CONTACTOS   |  |                    |
| TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé |  |                    |
| Telefone. 2242500   |  |                    |



## ÍNDICE GERAL

|   |    |
|---|----|
| FICHA TÉCNICA.....  | 2  |
| ÍNDICE GERAL.....   | 3  |
| ÍNDICE DE QUADROS .....   | 4  |
| LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS .....                                     | 4  |
| SUMÁRIO.....  | 5  |
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 6  |
| 1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO .....  | 6  |
| 1.2. OBJECTIVOS .....   | 6  |
| 1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS .....  | 7  |
| 1.4. RESPONSÁVEIS .....   | 9  |
| 1.5. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS .....   | 9  |
| 1.6. CONTRADITÓRIO .....  | 10 |
| 2. ENQUADRAMENTO DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO/DOAÇÃO E VENDA DO ARROZ DO JAPÃO ..... | 11 |
| 3. OBSERVAÇÃO DE AUDITORIA.....   | 13 |
| 3.1. NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....                                 | 13 |
| 3.2. NO ÂMBITO DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO/DOAÇÃO DO ARROZ.....                     | 14 |
| 3.3. NO ÂMBITO DO PROCESSO DE VENDA DO ARROZ .....                                  | 18 |
| 3.4. NO ÂMBITO DO ACORDO PARCERIA COMERCIAL (APC) COM A SOCIEDADE CAPA, LDA. ....   | 18 |
| 4. CONCLUSÕES .....   | 23 |
| 5. RECOMENDAÇÃO.....  | 26 |
| ANEXOS.....   | 31 |

## ÍNDICE DE QUADROS

|   |    |
|---|----|
| Quadro 1 - Etapas e Procedimentos de Auditorias .....   | 8  |
| Quadro 2 - Responsáveis pelo Processo de Distribuição/Doação e Venda do Arroz .....                       | 9  |
| Quadro 3 - Doações do 1.º lote do KR19 apresentadas nas listas e que não se confirmam as suas saídas..... | 15 |
| Quadro 4 - Doações do 3.º lote do KR19 apresentadas nas listas e que não se confirmam as suas saídas..... | 16 |
| Quadro 5 - Diferença entre doações de arroz nas listas apresentadas e as saídas do AFEP .....             | 17 |
| Quadro 9 - Situações de facto e de direito integradoras de eventuais responsabilidades financeiras .....  | 28 |

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

|            |  |
|------------|--|
| AFEP       | Armazém de Fundo de Estabilização de Preços                                |
| APC        | Acordo de Parceria Comercial   |
| Art.º      | Artigo   |
| CAPA, Lda. | Centro de Abastecimento da Ajuda Alimentar Limitada                        |
| Cfr.       | Confronte-se   |
| C.P.       | Código Postal  |
| Db.        | Dobras   |
| DC         | Direcção do Comércio   |
| DCI        | Direcção de Cooperação Internacional                                       |
| DERCAE     | Direcção de Regulação e Controlo das Actividades Económicas                |
| DSP        | Direcção do Sistema de Pagamentos  |
| DT         | Direcção do Tesouro  |
| FCAAJ      | Fundo de Contrapartida da Ajuda Alimentar do Japão                         |
| INTOSAI    | Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria         |
| ISSAI      | Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo |
| LOPTC      | Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas                          |
| MNECC      | Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades              |
| N.º        | Número   |
| OGE        | Orçamento Geral do Estado  |
| SCI        | Sistema de Controlo Interno  |
| SECI       | Secretaria do Estado de Comércio e Indústria                               |
| RLCP       | Regulamento de Licitações e Contratações Públicas                          |
| TC         | Tribunal de Contas   |
| UCCLA      | União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa                            |

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

O presente documento contém o resultado da auditoria temática ao Processo de Distribuição/Doação e Venda da Ajuda Alimentar (Arroz) do Japão.

### PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES/CONCLUSÕES

As situações seguintes evidenciam as principais constatações formuladas em resultado da auditoria realizada, tratando, em termos sumários, os aspectos mais relevantes da mesma, ulteriormente desenvolvidos ao longo deste documento que reporta os factos que suportam as apreciações efectuadas.

Neste âmbito, o Tribunal constatou:

- Ausência de documentos formais ou legais que definam todas as estruturas de funcionamento e de procedimento no processo de distribuição/doação e venda da ajuda alimentar, bem como ausência de organização adequada e de inventariação periódica no AFEP;
- Ausência de requisitos prévios para formalização dos pedidos de doações e compra da ajuda alimentar, bem como de critérios, objectivos e transparentes para selecção e atribuição do arroz às instituições públicas e/ou de caridade e aos comerciantes;
- Divergências entre as quantidades da ajuda alimentar apresentadas nas listas de doações e as quantidades efectivamente saídas do armazém, bem como divergências entre o valor do depósito encontrado na conta do FCAAJ e o valor que deveria constar face as quantidades vendidas;
- Inexistência de benefício prático (quer em termos logístico, quer em termos financeiros) do APC com a sociedade CAPA, Lda., e verificação de algumas irregularidades no âmbito do referido acordo.

### RECOMENDAÇÕES ESSENCIAIS

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o TC recomenda aos intervenientes deste processo, que:

- Encetem diligências junto às autoridades competentes, no sentido de criar e/ou aprovar normativos formais e legais que estabeleçam todas as estruturas de funcionamento;
- Procedam, doravante, a organização dos documentos de forma adequada, bem como a inventariação periódica do stock da ajuda alimentar no AFEP e/ou produzir relatórios com as informações referentes às quantidades de arroz que entram, saem e permanecem no AFEP;
- Estabeleçam, doravante, requisitos prévios para formalização dos pedidos de doações e compra da ajuda alimentar, bem como critérios, objectivos e transparentes para selecção e atribuição do arroz às instituições públicas e/ou de caridade e aos comerciantes;

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Fundamento, Natureza e Âmbito

1. O presente relatório espelha o resultado da Auditoria Temática ao Processo de Distribuição/Doação e Venda da Ajuda Alimentar (Arroz) do Governo Japonês a São Tomé e Príncipe, no âmbito das competências do Tribunal de Contas “TC”, previstas na *alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º*, conjugado com o *art.º 42.º*, ambas da Lei n.º 11/2019 – *Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC)*, e acometidas ao Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante da Direcção dos Serviços de Apoio Técnico.
2. Esta acção surge na sequência do Despacho do Venerando Juiz Conselheiro, Presidente do Tribunal de Contas, datado de 13 de Setembro do corrente ano, no qual determinou a realização de uma auditoria temática ao processo acima referido, com base na informação produzida pelo Gabinete de Planeamento e Controlo de Qualidade deste tribunal, onde é relatado a ausência de transparência na gestão desta ajuda.
3. A auditoria abrange o período<sup>1</sup> de Janeiro a Dezembro de 2021, que em termos prático refere-se à todos os carregamentos das ajudas do KR19<sup>2</sup> e parte do KR20<sup>3</sup>, sem prejuízo de alargamento temporal para períodos anteriores ou posteriores, na perspectiva de uma análise integral das mesmas.
4. Atentas às especificidades da auditoria, foi constituída uma equipa combinada, munida da respectiva credencial<sup>4</sup>, que abarcou a vertente financeira e jurídica, de modo a melhor responder às exigências do trabalho.

### 1.2. Objectivos

5. A presente acção de fiscalização teve como objectivo, não somente aferir da conformidade legal, financeira e técnica dos procedimentos adoptados, mas

<sup>1</sup> Contempla 3 lotes de carregamento do KR19 e 1 lote do KR20

<sup>2</sup> Ajuda Alimentar referente ao acordo relativo ao ano de 2019

<sup>3</sup> Ajuda Alimentar referente ao acordo relativo ao ano de 2020.

<sup>4</sup> Credencial n.º 07/2022, datada de 13/09/2022, emitida por Sua Excelência, Juiz Conselheiro, Presidente do Tribunal de Contas.

fundamentalmente, averiguar a transparência do processo de distribuição/doação e venda desta ajuda alimentar (arroz) do Governo do Japão.

6. Para o cumprimento do objectivo acima referido, fixou-se os seguintes objectivos específicos:

- ✗ Analisar o acordo de parceria assinado entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Reino do Japão;
- ✗ Analisar os documentos que regulam este processo, bem como os referentes a todos os procedimentos de gestão desta ajuda, ou seja, a recepção (as correspondências, o desalfandegamento, os carregamentos ao armazém, etc.), e a distribuição/doação e a venda do arroz;
- ✗ Identificar intervenientes deste processo, bem como analisar a legalidade da sua intervenção;
- ✗ Averiguar os critérios usados para selecção dos comerciantes que compram o arroz, bem como os usados para atribuição das quantidades aos mesmos;
- ✗ Averiguar os critérios usados para selecção das instituições públicas ou de carácter social beneficiadas com a doação do arroz, bem como os usados para atribuição das quantidades às mesmas;
- ✗ Identificar/compreender e analisar todo procedimento de venda aos comerciantes;
- ✗ Identificar/compreender e analisar todo procedimento de doação às instituições públicas ou de carácter social;
- ✗ Analisar o processo de gestão da ajuda alimentar no armazém (entradas e saídas do arroz);
- ✗ Analisar o Acordo de Parceria Comercial (APC) firmado com a sociedade Central de Abastecimento de Produtos Alimentares, Limitada (CAPA, Lda.);
- ✗ Analisar procedimento de gestão financeira do produto da venda desta ajuda alimentar.

### 1.3. Metodologia e Procedimentos

7. A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, sendo desenvolvida em conformidade com os critérios, métodos e técnicas de auditorias acolhidas no “Manual de Auditoria Financeira” do



Tribunal de Contas, bem como de acordo com as normas<sup>5</sup> internacionais de auditorias emanadas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo (INTOSAI), com as devidas adaptações aos princípios e directrizes estabelecidas. Neste sentido, a auditoria seguiu as seguintes etapas:

Quadro 1 - Etapas e Procedimentos de Auditorias

| ETAPAS DA AUDITORIA      | TAREFAS EXECUTADAS   |
|--------------------------|--|
| Planeamento da Auditoria | Esta etapa versou sobre a recolha de informações (através do levantamento das normas legais aplicáveis e de outras informações relacionadas, tais como os acordos assinados em cada ano para cada processo de doação) referentes ao processo de distribuição/doação e venda da ajuda alimentar, bem como sobre o estudo preliminar com o objectivo de obter o conhecimento geral do processo (análise e revisão analítica das informações relativas à distribuição/doação e venda do arroz).   |
| Execução da Auditoria    | Esta etapa, de um modo geral, compreendeu o levantamento e avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI), a realização de testes de conformidade e substantivos e a constituição do dossier corrente. Neste sentido, procedeu-se num primeiro momento a reunião inicial com os responsáveis das instituições intervenientes no processo, com vista a apresentar os trabalhos a efectuar e solicitar a documentação considerada imprescindível. Num segundo momento procedeu-se a análise <sup>6</sup> dos documentos fornecidos, a visita <sup>7</sup> (para observação in loco) ao Armazém do Fundo de Estabilização de Preços (AFEP), bem como a sua confrontação com as informações apresentadas nos documentos. Num terceiro e último momento, foram apuradas as possíveis constatações (suportadas pelas respectivas evidências) e apresentadas aos responsáveis pela gestão logística deste processo. |
| Elaboração do Relatório  | Esta etapa compreendeu a elaboração do relatório preliminar de auditoria, após o término dos trabalhos de campo, no qual foi transmitida os resultados dos exames efectuados, propondo-se as constatações e recomendações tidas por convenientes. Após o exercício do contraditório por parte dos responsáveis e, conseqüente análise da equipa de auditoria, foi fixado o relatório final de auditoria.   |

<sup>5</sup> Nomeadamente as ISSAI 100 – referentes as Princípios gerais de Auditoria do Sector Público e a ISSAI 400 – referentes aos princípios gerais de auditoria de conformidade.

<sup>6</sup> Constitui o momento em que a equipa faz a análise de processo de distribuição/doação e venda do arroz, a análise dos procedimentos adoptados, entre outros.

<sup>7</sup> Constitui o momento em que a equipa de auditoria, acompanhada de um representante da entidade auditada, faz, in loco, um levantamento da situação actual do stock de arroz em armazém, de modo fazer o confronto com a documentação analisada, e tal compreende: a) Apuramento da quantidade de arroz entrada no armazém no período em análise; b) Apuramento da quantidade de arroz saída do armazém; etc.

#### 1.4. Responsáveis

8. Conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 23/2011 – Estatutos dos Gestores Públicos, de 27 de Junho, “os gestores públicos são pessoalmente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções, estando apenas isentos de responsabilidade disciplinar”. Assim sendo, no que respeita ao âmbito desta auditoria, a gestão logística deste processo (contemplando as diferentes fases, tais como a recepção, a distribuição/doação, a venda e a saída do arroz do armazém) foi desempenhado por individualidades a seguir apresentadas:

Quadro 2 – Responsáveis pelo Processo de Distribuição/Doação e Venda do Arroz

| Nome  | Cargo                      | Remuneração Líquida Anual | Período de Responsabilidade |            | Morada                 |
|-------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------|------------|------------------------|
|       |                            |                           | Início                      | Término    |                        |
| E.G   | Secretário de Estado do CI | Não facultado à equipa    | 01/01/2021                  | 31/12/2021 | Não facultado à equipa |
| E.E.S | Director do Comércio       | Não facultado à equipa    | 01/01/2021                  | 30/06/2021 | Não facultado à equipa |
| J.B   | Director do Comércio       | Não facultado à equipa    | 30/06/2021                  | 31/12/2021 | Não facultado à equipa |
| E.F   | Responsável do AFEP        | Não facultado à equipa    | 05/01/2021                  | 31/12/2021 | Não facultado à equipa |

#### 1.5. Colaboração e Constrangimentos

9. De modo geral, a maioria dos responsáveis envolvidos neste processo disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução desta auditoria, facultando atempadamente as documentações e informações solicitadas. No entanto, é de frisar a falta de prontidão e disponibilidade do Ex-director do Comércio, o senhor J.B, que não facultou grande parte das documentações e informações solicitadas, pelo que se considera de insatisfatória esta colaboração.

10. Por outro lado, e no que se refere aos constrangimentos, há que destacar que as buscas e as apreensões realizadas pelo Ministério Público e a falta de organização na DC, fundamentalmente por parte do director acima citado, impossibilitaram a recolha de informações e documentações necessárias a uma melhor análise do processo.

11. De salientar, que no âmbito da recolha das informações e dos documentos considerados necessários para melhor análise do processo, junto aos diversos intervenientes, foram afirmados à equipa de auditoria que os mesmos estariam na posse do Ministério Público. No entanto, após a consulta dos documentos apreendidos e, na posse do Ministério Público, por parte da equipa de auditoria, verificou-se, ainda assim, a ausência de vários documentos<sup>8</sup>, pelo que fica dúvida se os mesmos existem, se foram realmente apreendidos pelo Ministério Público ou se foram alvo de sonegação por parte dos responsáveis pela gestão de todo o processo.

## 1.6. Contraditório

12. Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, o Relatório Preliminar da presente auditoria temática ao Processo de Distribuição/Doação e Venda da Ajuda Alimentar do Japão foi remetido aos responsáveis da pela “Gestão Logística” do processo, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no seu conteúdo.

13. Neste sentido, deram entradas na secretaria deste tribunal em 11/01/2022 e 23/01/2023, a pronúncia de dois dos responsáveis, sendo o primeiro remetido pelo Senhor E.A.E.S, Ex-director do Comércio e o segundo remetido pelo Senhor E.A.S.G, Ex-secretário do Estado do Comércio e Indústria, em relação ao conteúdo das constatações explicitadas no Relatório Preliminar.

14. As alegações e as provas documentais apresentadas foram analisadas e tomadas em consideração na elaboração do presente relatório, encontrando-se reproduzidas nas partes tidas como relevantes nos pontos a que respeitam, estando o seu conteúdo integral transcrito nos *Anexos VII e VIII* deste relatório.

---

<sup>8</sup> Fundamentalmente no que se referem ao KR20.

## 2. ENQUADRAMENTO DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO/DOAÇÃO E VENDA DO ARROZ DO JAPÃO

15. A ajuda alimentar (oferta do arroz) do Governo japonês a São Tomé e Príncipe surge no âmbito da parceria estratégica entre os dois governos, no qual o Reino do Japão assumiu há mais de 20 anos o compromisso de *"fornecer regularmente uma ajuda alimentar de arroz ao povo são-tomense para assegurar um desenvolvimento estável e um crescimento económico durável"*, sendo que em cada ano económico é assinado um acordo, no qual o Governo japonês define o valor efectivo da ajuda alimentar, que é posteriormente convertido em quantidade de arroz a ser ofertado ao país.

16. Neste processo de assinatura do acordo, o Estado são-tomense é representado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (MNECC), na pessoa da própria ministra, que faz, em conjunto com a Direcção de Cooperação Internacional (DCI) do seu ministério, toda a gestão diplomática junto a Embaixada do Governo japonês para São Tomé e Príncipe, sediada em Libreville-Gabão.

17. Após assinatura do acordo, são realizados os expedientes<sup>9</sup> necessários para vinda da referida ajuda alimentar ao país, no qual tomam parte diversos intervenientes que participam nas várias etapas do processo<sup>10</sup> (recebimento, aprovisionamento, distribuição/doação e venda) da referida ajuda e que, por conseguinte, fazem parte do Comité Consultivo para cada KR<sup>11</sup> (com objectivo de produzir relatórios frequentes), conforme abaixo se descreve:

- i. Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades
  - ▶ O Director de Cooperação Internacional – Presidente do Comité
  - ▶ O Chefe do Departamento Bilateral – Membro do Comité
- ii. Secretaria de Estado do Comércio e Indústria
  - ▶ O Director do Comércio – Membro do Comité

<sup>9</sup> Trocas de correspondências com fornecedor, informação sobre preço do arroz, informação sobre a saída das embarcações, informações sobre a chegada das mesmas, etc.

<sup>10</sup> De referir que o arroz ofertado chega ao país de forma faseada, ou seja, aquilo que designa por lote de carregamento, podendo em cada KR, ter 2, 3 ou mais lotes de carregamento, dependendo do transitário.

<sup>11</sup> Projecto de Ajuda Alimentar.

- iii. Ministério de Planeamento, das Finanças e Economia Azul
  - ▶ O Director do Tesouro – Membro do Comité
- iv. Ministério de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural
  - ▶ O Director de Planificação – Membro do Comité
- v. Banco Central
  - ▶ O Director do Sistema de pagamento – Membro do Comité

18. Ainda relativamente ao processo de distribuição/doação e venda da ajuda alimentar (arroz), não obstante a ausência de documentos formais e legais, baseando nas informações recolhidas, importa salientar que a gestão diplomática do processo é feita através da DCI do MNECC, a gestão logística (distribuição/doação e venda do arroz) fica a cargo da Secretaria de Estado do Comércio e Indústria (SECI) e da própria Direcção do Comércio (DC) e a gestão financeira (arrecadação e gestão de receitas) dos valores da venda do arroz estão sob a responsabilidade da Direcção do Sistema de Pagamentos (DSP) e da Direcção do Tesouro (DT).

19. No âmbito do procedimento de distribuição/doação e venda do arroz e, de acordo com os documentos e informações recolhidas no terreno, no que diz respeito ao processo de doação os pedidos são efectuados directamente ao Secretário de Estado do Comércio e Indústria, que autoriza e define as quantidades a atribuir a cada uma das instituições beneficiárias<sup>12</sup>, que de seguida fazem o seu levantamento, mediante apresentação da referida autorização junto ao AFEP. Por outro lado, em termos da venda do arroz aos comerciantes, os pedidos são efectuados ao Director do Comércio, que juntamente com o Secretário de Estado da pasta autorizam e definem a quantidade a ser vendida, e posteriormente produzem uma lista final dos comerciantes seleccionados. Posto isto, é emitida as guias<sup>13</sup> aos comerciantes, pela DC, para pagamento junto ao Banco Central. Feito o pagamento, o Banco Central emite o talão de depósito em triplicado, em que um exemplar é entregue à DC, outro entregue ao AFEP aquando do levantamento do arroz e último permanece com o comerciante.

<sup>12</sup> Instituições públicas ou de carácter social

<sup>13</sup> Com o nome do beneficiário, as quantidades atribuídas e o valor correspondente para pagamento no Banco Central, na conta do Fundo de Contrapartida, criada para cada ajuda alimentar.

20. No que diz respeito à gestão financeira do produto da venda da ajuda alimentar, o valor é depositado directamente pelos comerciantes, na conta do Fundo de Contrapartida da Ajuda Alimentar do Japão (FCAAJ) junto ao Banco Central, no qual toda a movimentação fica a cargo da Direcção do Tesouro, mediante solicitação, devidamente fundamentada, do Governo são-tomense à Embaixada do Governo japonês para São Tomé e Príncipe, sediada em Libreville/Gabão.

### 3. OBSERVAÇÃO DE AUDITORIA

#### 3.1. No âmbito do Sistema de Controlo Interno

21. O controlo interno numa organização pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou minimizar as suas consequências e maximizar o desempenho da entidade em que se insere. Das análises efectuadas ao SCI existente no processo de distribuição/doação e venda do arroz permitiu a equipa de auditoria concluir que o mesmo é fraco, pois não garante a prevenção da ocorrência de erros e fraudes, tendo-se constatado diversas falhas de controlo, conforme descreve-se:

- Ausência de documentos formais ou legais (leis, decretos, despachos, ordens de serviços, etc.) que definam todas as estruturas de funcionamento e de procedimento no processo de distribuição/doação e venda do arroz, e que também definam o papel ou a função dos diversos intervenientes (tais como as instituições e as individualidades) nesse processo;
- Ausência de organização correcta (*organização que pressupõe a existência de pastas devidamente identificadas, com documentação agrupadas de acordo com o conteúdo, e com os documentos devidamente numerados*) das documentações referentes ao processo, tendo-se verificado a falta de documentos em todas instituições intervenientes (seja na SECI, seja na DC, ou no AFEP) neste processo;

- Ausência, na SECI, de dossiers com as documentações (*as correspondências trocadas no âmbito da vinda do arroz ao país, os pedidos de doação feito pelas instituições de caridade e não só, os quadros ou listas das instituições beneficiadas e comerciantes seleccionados e relatório final de todo o processo*) referente ao processo da ajuda alimentar do KR20, a semelhança dos anos anteriores;
- Ausência, na DC (responsável por todo o processo logístico), de dossiers organizados com as documentações (*documentos relacionados as correspondências trocadas no âmbito da vinda do arroz ao país, os documentos relativos ao desalfandegamento e entrega do arroz pela empresa Hull Blyth (HB), os quadros ou listas dos comerciantes seleccionados para venda do arroz e relatório final do processo*) respeitante ao processo da ajuda alimentar do KR20, à semelhança dos anos anteriores;
- Inexistência, no AFEP, de inventários periódicos do stock de arroz, bem como a não elaboração ou produção de qualquer relatório com as informações referentes à quantidade de arroz que entram, que saem e que permanecem no armazém;
- Inexistência de acompanhamento directo e permanente da DC, em toda logística de entrada e saída do arroz no armazém;

### 3.2. No âmbito do Processo de Distribuição/Doação do Arroz

22. De acordo com as informações<sup>14</sup> recolhidas, o Governo japonês, no âmbito da sua ajuda alimentar ao país, estabelece que da quantidade do arroz ofertado ao país, no mínimo 2/3 (dois terços) devem ser vendidos, e o produto da sua venda depositado obrigatoriamente na conta do FCAAJ, permitindo assim, que a restante parcela, 1/3 (um terço), possa servir como mecanismo do Estado de apoio às instituições públicas e de carácter social, através de doações efectuadas.

<sup>14</sup> Fornecidas pelas instituições intervenientes.

23. Assim sendo, a cada oferta (KR) efectuada ao país, é realizada um conjunto de doações a diversas instituições. Neste sentido, de acordo com os documentos e informações recolhidas deste processo, constatou-se o seguinte:

- A ausência de critérios objectivos, transparentes e previamente definidos, na SECI, no processo de atribuição do arroz em forma de doação às diversas instituições, tendo-se verificado algumas incoerências na atribuição das quantidades do arroz, vistos que muitas instituições acabam recebendo quantidades inferiores aos pedidos efectuados e outras acabam por receberem conforme os seus pedidos, sem que se perceba o motivo de tais divergências;
- No que se refere ao 1.º (primeiro) lote de carregamento da ajuda alimentar do KR19, verificou-se algumas doações, no total de 2 348 sacos de arroz, constantes na lista e quadros produzidos pela SECI, no qual não se confirmam as suas saídas, de acordo com as guias do AFEP, conforme se pode observar no quadro abaixo:

Quadro 3 – Doações do 1.º lote do KR19 apresentadas nas listas e que não se confirmam as suas saídas

| ACT | DESIGNAÇÃO  | DETALHES DA SAÍDA |                     |
|-----|---|-------------------|---------------------|
|     |   | QUANTIDADE        | VALOR <sup>15</sup> |
| 1   | SECRETARIA REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA INDÚSTRIA | 50                | 14 500.00           |
| 2   | SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS                    | 300               | 87 000.00           |
| 3   | DRCAE   | 40                | 11 600.00           |
| 4   | ÁREA DE SAÚDE CAUÉ  | 600               | 174 000.00          |
| 5   | MINISTÉRIO DA DEFESA DAF                                    | 20                | 5 800.00            |
| 6   | INSTALAÇÃO DE CONTENTORES DE LIXOS                          | 1 300             | 377 000.00          |
| 7   | FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO                                      | 24                | 6 960.00            |
| 8   | GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO                               | 14                | 4 060.00            |
|     | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>2 348</b>      | <b>680 920.00</b>   |

- No que se refere ao 3.º (terceiro) lote de carregamento da ajuda alimentar do KR19, verifica-se, igualmente, algumas doações, no total de 4 040 sacos de arroz, constantes na lista e quadros produzidos pelas SECI, no qual não se confirmam as suas saídas, de acordo como as guias do AFEP, conforme se pode observar no quadro abaixo:

<sup>15</sup> Obtido aplicando o preço de Db. 290.00, por cada saco de arroz.

Quadro 4 - Doações do 3.º lote do KR19 apresentadas nas listas e que não se confirmam as suas saídas

| N.º | DESIGNAÇÃO  | DETALHES DAS SAÍDAS |                     |
|-----|---|---------------------|---------------------|
|     |   | QUANTIDADE          | VALOR               |
| 1   | DIOCESE DE STP                                    | 50                  | 14 500.00           |
| 2   | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (S. PRISIONAIS)             | 500                 | 145 000.00          |
| 3   | ASPF  | 30                  | 8 700.00            |
| 4   | IGREJA EVANGÉLICA (CASA DA SOPA)                  | 20                  | 5 800.00            |
| 5   | DIRECÇÃO DOS CUIDADOS SAÚDE (ÁGUA GRANDE)         | 50                  | 14 500.00           |
| 6   | IRMÃS CANOSSIANAS DO PATRONATO                    | 10                  | 2 900.00            |
| 7   | ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS DE VIH/SIDA                 | 30                  | 8 700.00            |
| 8   | ÁREA DE SAÚDE DE MÉ-ZÓCHI                         | 40                  | 11 600.00           |
| 9   | ÁREA DE SAÚDE DE CAUÉ                             | 25                  | 7 250.00            |
| 10  | ÁREA DE SAÚDE DE LOBATA                           | 40                  | 11 600.00           |
| 11  | ÁREA DE SAÚDE DE CANTAGALO                        | 30                  | 8 700.00            |
| 12  | ÁREA DE SAÚDE DE LEMBÁ                            | 25                  | 7 250.00            |
| 13  | DAF DO MINISTÉRIO DE DEFESA E ORDEM INTERNA       | 1 300               | 377 000,00          |
| 14  | MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE            | 1 000               | 290 000.00          |
| 15  | MONTE GRANDE                                      | 32                  | 9 280.00            |
| 16  | DRCAE   | 40                  | 11 600.00           |
| 17  | DIRECÇÃO DO COMÉRCIO                              | 50                  | 14 500.00           |
| 18  | FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO                            | 28                  | 8 120.00            |
| 19  | ADRA  | 30                  | 8 700.00            |
| 20  | GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO (ÁREA SOCIAL)       | 20                  | 5 800.00            |
| 21  | BOMBEIROS DE MÉ-ZÓCHI                             | 20                  | 5 800.00            |
| 22  | IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MONTALVÃO    | 25                  | 7 250.00            |
| 23  | IGREJA CATÓLICA DE SÃO GABRIEL                    | 25                  | 7 250.00            |
| 24  | IGREJA ADVENTISTA DO 7.º DIA (SEDE)               | 40                  | 11 600.00           |
| 25  | ASSOCIAÇÃO MULHERES RAÍZES DA TERRA               | 150                 | 43 500.00           |
| 26  | ASSOCIAÇÃO JOVENS UNIDOS DE DIOGO VAZ (AJUDV)     | 170                 | 49 300.00           |
| 27  | FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO          | 100                 | 29 000.00           |
| 28  | PNASE   | 30                  | 8 700.00            |
| 29  | IGREJA EVANGÉLICA 3 DE FEVEREIRO                  | 40                  | 11 600.00           |
| 30  | DELEGAÇÃO DE PROTECÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA DE LOBATA | 50                  | 14 500.00           |
| 31  | ASSOCIAÇÃO GRUPO APOIO LAR IDOSOS PALMAR          | 40                  | 11 600.00           |
|     | <b>TOTAL GERAL</b>                                | <b>4 040</b>        | <b>1 171 600.00</b> |

- Relativamente à ajuda alimentar do KR19, de modo geral, a quantidade total de doação de arroz às instituições públicas ou de carácter social apresentada nos relatórios efectuados pela DC e nas listas produzidas pela SECI não corresponde a quantidade total de saídas para doação, de acordo com as guias de saídas do AFEP, resultando numa diferença de 2 178 sacos de arroz, conforme se pode observar no quadro abaixo:

Quadro 5 - Diferença entre doações de arroz nas listas apresentadas e as saídas do AFEP

| Total <sup>16</sup> de Doações nas Listas | Total de Doações nas Guias | Diferença |
|---|----------------------------|-----------|
| 12 805                                    | 10 627                     | 2 178     |

- No que se refere, ainda, à ajuda alimentar do KR19, constatou-se, de acordo com os documentos do armazém, saídas no total de 4 210 sacos de arroz para doação a diversas instituições públicas e ou de carácter social que não constam das listas ou quadros produzidos pela SECI (tanto do 1.º como do 3.º lote), conforme se pode verificar no ANEXO VII, deste relatório;

Em sede de contraditório, o Ex. Secretário de Estado do Comércio alegou que em relação as divergências acima indicadas (nas constatações acima), a responsabilidade pela justificação das mesmas deverá recair sobre os Ex. Directores do Comércio e, fundamentalmente, sobre Responsável do AFEP, fazendo mesmo referência a um despacho do seu gabinete (o N.º 02/GSECI/2022), onde é definido os mecanismos de controlo das saídas da ajuda alimentar no AFEP, tanto em doação como para venda.

No entanto, a equipa considera que não obstante o controlo prévio das saídas para doações às instituições públicas ou de carácter social recair inicialmente sobre o responsável do AFEP, deverá haver a posteriori e, regularmente, outro controlo, de forma a confrontar se as quantidades estabelecidas para as doações foram as que efetivamente saíram do armazém, pelo que essa responsabilidade é tanto do Director de Comércio, como do próprio Secretário de Estado do Comércio e Indústria, que é quem recebia os pedidos de doação e definia as quantidades a atribuir a cada instituição.

- No que diz respeito ao KR20, não obstante ter-se verificado a lista de doação, de 9 867 sacos de arroz, referente ao 1.º lote de carregamento, não foi possível analisa-las e certificar da sua exatidão, visto que não foi fornecida à equipa de auditoria as guias de saídas referentes a esse lote de carregamento.

<sup>16</sup> Somatório das doações apresentadas na lista do 1º lote e na lista do 3º lote de carregamento.

### 3.3. No âmbito do Processo de Venda do Arroz

24. Conforme frisado no ponto anterior, 2/3 (dois terços) da quantidade do arroz ofertado ao país devem ser sujeitos a venda<sup>17</sup> aos comerciantes e depositado o seu valor na conta do FCAAJ. Assim sendo, e baseado nos documentos e informações recolhidas deste processo, constatou-se o seguinte:

- ✚ Ausência de requisitos previamente definidos para formalização dos pedidos de compra do arroz, pois ora os pedidos são efectuados por comerciantes devidamente credenciados, apresentando documentos tais como alvarás/licenças e cópia de Bilhete de Identidade, ora são feitos por comerciantes que não apresentam esses documentos e ora são realizados por pessoas individuais ou singulares.
- ✚ A ausência de critérios objectivos, transparentes e previamente definidos, pela SECI e DC, para o processo de selecção dos comerciantes e a atribuição das quantidades do arroz a serem vendidos, pelo que se observa que existem comerciantes que não obstante os pedidos efectuados, não são contemplados, bem como existem comerciantes que são contemplados com quantidades inferiores aos seus pedidos, enquanto outros recebem quantidades iguais ou superiores;

### 3.4. No âmbito do Acordo de Parceria Comercial (APC) com a Sociedade CAPA, Lda.

25. De acordo com os documentos e informações recolhidas, foi celebrado um Acordo<sup>18</sup> de Parceria Comercial (APC) entre o Governo São-tomense (representado pelo SECI) e

---

<sup>17</sup> Venda nos termos do acordo assinado, e ao preço de estabelecido pelo Governo são-tomense, no valor Db. 290.00, por cada saco de arroz.

<sup>18</sup> De referir, que até a elaboração do relatório preliminar, a equipa de auditoria não teve acesso ao contrato assinado no âmbito deste acordo, porque segundo a SECI, este documento tinha sido alvo de apreensão por parte do Ministério Público, aquando das buscas efectuadas às suas instalações. No entanto, a equipa de auditoria na sua consulta aos documentos apreendidos pelo Ministério Público não encontrou o referido contrato, tendo solicitado, por diversas vezes, aos responsáveis do Ministério Público sem qualquer sucesso. Por outro lado, a equipa de auditoria diligenciou-se, igualmente, no sentido de contactar os responsáveis (sócios) da sociedade CAPA, Lda., e assim obter o referido documento, bem como outras informações relevantes para elaboração do referido relatório, mas não teve novamente sucesso nesta tentativa, visto que os mesmos se mostraram incontactáveis/indisponíveis até a conclusão do presente relatório preliminar. De referir, que o referido acordo só foi, finalmente, remetido aquando do exercício do contraditório por parte do Ex. Secretário de Estado de Comércio e Indústria, o Senhor Eugénio da Graça.

a sociedade CAPA, Lda., para a gestão e comercialização de parte arroz proveniente da ajuda alimentar do Governo japonês do KR19. Assim sendo, o referido acordo visava a venda do arroz aos comerciantes, e para isto, a CAPA, Lda. compraria o arroz à SECI, pelo preço de *Db. 260.00*, por saco (a pronto pagamento ou pela apresentação de uma garantia bancária de 15 dias), para que depois pudesse revender aos comerciantes ao preço de *Db. 290.00*, beneficiando com isso de uma margem de *Db. 30.00* por cada saco de arroz vendido. Por outro lado, o ACP<sup>19</sup> definia, igualmente, que a sociedade CAPA, Lda. deveria fornecer à SCEI “..a informação recolhida dos grossistas, bem como dos retalhistas, relativas as suas localizações e dos seus armazéns”.

26. Assim sendo, da análise ao referido acordo, bem como do processo de venda do arroz à sociedade CAPA, Lda., constatou-se o seguinte:

- ❖ De acordo com a nota N.º Ref.<sup>a</sup> 155/GSECI/2021, de 11 de Março, foi colocado a disposição da empresa CAPA, Lda. 53 000 sacos de arroz, referente a chegada do 2.º lote de carregamento da ajuda alimentar do KR19, para sua comercialização. Assim sendo, e contrariamente ao estabelecido no APC, esta parte da ajuda alimentar não foi efectivamente vendida (*no verdadeiro sentido da palavra*) à sociedade CAPA, Lda., mas sim foi “posto a sua disposição”, no próprio AFEP, de forma que a mesma pudesse a vender ao preço de *Db. 290.00* por cada saco de arroz, para que, possivelmente<sup>20</sup> depois, fosse-lhe pago a margem<sup>21</sup> de *Db. 30.00*, em cada saco de arroz vendido.
- ❖ Por outro lado, não ficou perceptível o benefício prático deste acordo, tendo em conta que em termos logísticos, o processo decorreu conforme os anos anteriores (no AFEP), em termos financeiros o Estado ficou a perder *Db. 30.00*, por saco de arroz, o que corresponde a um total *Db. 1 590 000.00*, nos 53 000 sacos cedidos, sendo que a única diferença foi o facto da sociedade CAPA, Lda.

<sup>19</sup> Remetido somente no âmbito do contraditório.

<sup>20</sup> Pressupõe-se porque não se verificou nenhum pagamento inicial em nome da sociedade CAPA, Lda. junto ao Banco Central, nenhum documento relativo a garantia bancária e nem qualquer pagamento após a venda, tendo-se verificado apenas os depósitos de alguns dos comerciantes na conta do FCAAJ.

<sup>21</sup> A diferença entre o preço *Db. 260.00*, estabelecido para venda à sociedade CAPA, Lda. e o preço *Db. 290.00*, que a mesma deveria vender.

ter selecionado os comerciantes e emitido as guias<sup>22</sup> tanto para pagamento junto ao Banco Central, como de levantamento do arroz junto AFEP;

Em sede de contraditório, o Ex. Secretário de Estado do Comércio e Indústria alegou, entre outras coisas, que o benefício prático deste acordo teria haver com o facto de o Estado “*deixar de arcar com os prejuízos resultado de constantes perdas (desvios) que costumavam acontecer aquando do transporte de distribuição e mesmo no armazém por alguns monangambas*”.

No entanto, a equipa considera que a alegação acima não é susceptível de alterar esta constatação, uma vez que, se por um lado, antes deste acordo toda a ajuda alimentar vendida sempre foi levantada pelos comerciantes no AFEP, significando isto que não era realizado o transporte de distribuição, e consequentemente não existia quaisquer prejuízos provenientes de possíveis perdas ou desvios neste transporte, por outro lado, e com base nos documentos analisados, mesmo com APC o transporte da ajuda alimentar do Porto de Ana Chaves para o AFEP continuou a ser realizado pelo Estado (por via da DC). A equipa acrescenta, ainda, que mesmo que existissem esses custos (transporte de distribuição e com os monangambas), o seu peso representaria um valor irrisório e insignificante face ao valor das receitas perdidas pelo Estado com a margem de Db. 30.00 por cada saco cedido à sociedade CAPA, Lda.

- ❖ Inexistência de documentos relacionados com informações recolhidas dos grossistas e retalhistas tais como, a localização dos seus escritórios e armazéns, bem como de relatórios elaborados pela sociedade CAPA, Lda., com as quantidades vendidas e os valores resultantes da venda, em violação do APC;

Em sede de contraditório, o Ex. Secretário de Estado do Comércio e Indústria fez chegar a este Tribunal, apenas uma lista dos comerciantes beneficiados com a venda do arroz por parte da sociedade CAPA, Lda., com designação de “Base de dados – Lançamento dos Pagamentos - CAPA, Lda.”. Em relação a esta constatação, a equipa mantém a referida constatação, tendo em

<sup>22</sup> De referir, que segundo os responsáveis, as guias eram iguais às anteriormente passadas pela DC, sendo que só eram trocados os nomes no cabeçalho do documento.

conta que a lista apresentada carece de muitas informações<sup>23</sup>, e não foram enviados outros elementos, conforme estabelece o APC.

- ❖ Foram entregues à sociedade CAPA, Lda. 3 376 sacos de arroz, equivalente a Db. 877 760.00, através da Informação/Proposta N.º 04GSECI/GPM/2021, de 24 de Maio, no qual o GSECI solicita ao Primeiro-ministro e Chefe do Governo a devolução deste valor, de uma alegada diferença a mais nos depósitos efectuados a favor do Tesouro Público na conta do FCAAJ, sem quaisquer documentos comprovativos, tais como o motivo da diferença, a quantidade de arroz vendida, o preço de venda, o valor da venda e o valor que deveria ser depositado para que efectivamente se comprovasse tal diferença;

*Em sede de contraditório, o Ex. Secretário de Estado do Comércio e Indústria alegou que a “devolução à sociedade CAPA, Lda. de 3 376 sacos de arroz, foi porque a referida sociedade emitiu guias a mais aos comerciantes para pagamento no Banco Central num valor total de Db. 14 657 760.00 ao invés de limitar emissão de guias somente no valor de Db. 13 780 000.00”.*

No que se refere a esta alegação, a equipa mantém a sua constatação, uma vez que, o referido responsável não juntou provas suficientes (tais como guias emitidas, informações dos comerciantes, quantidades vendidas, valores, reconciliações etc.) que atestam a existência de tais depósitos a mais. Por outro lado, de acordo com a informação produzida pelo então Director de Comércio, não era possível apurar essa informação visto que só seria possível através da confrontação entre as guias emitidas e os extratos bancários (sendo que mesmo por esta via, o extrato bancário continha depósitos sem identificação dos depositantes dificultando tal reconciliação). pelo que não se percebe como a SECI, procedeu a tal devolução.

- ❖ Ainda no que se refere a sociedade CAPA, Lda., e de acordo com a nota N.º Ref.º 233/GSECI/2021, foi atribuído aos sócios da mesma 10 000 sacos de arroz

<sup>23</sup> De salientar que da lista constam, fundamentalmente, nomes de pessoas individuais e não de comerciantes, sem qualquer outra informação, com excepção da quantidade vendida, sendo que por vezes apenas consta o primeiro nome do beneficiário. Por outro lado, a lista foi remetida num documento isolado (folhas A4,) pelo que deveria se fazer acompanhar do ofício ou nota de remessa à SECI.

para compra (repartidos pelos 3 sócios), ao preço de *Db. 290,00*, do qual não se viu nenhum pedido efectuado e nem se percebe o critério para tal atribuição, uma vez que a quantidade em causa é muito superior as atribuídas aos outros comerciantes.

*Em sede de contraditório*, o Ex-secretário de Estado do Comércio e Indústria alegou que a “atribuição de 10.000 sacos de arroz a sociedade CAPA, Lda. é por terem assumidos compromissos com os não beneficiados na primeira fase”, tendo anexado uma cópia do pedido efectuado pela referida sociedade. A equipa de auditoria considera que a constatação acima deve-se manter, porque a justificação apresentada pelo respectivo responsável, reforça a ideia de falta de transparência e ausência de critérios no processo de venda da ajuda alimentar, uma vez que os sócios da referida organização já tinham sido beneficiados no âmbito do APC, não tendo cumprido na íntegra os termos deste acordo, e voltaram assim a beneficiar de mais 10 000 sacos, através da nota acima indicada, e provavelmente em detrimento de outros comerciantes.

## 4. CONCLUSÕES

27. Do acima exposto, e considerando os objectivos da presente auditoria, cumpre citar as seguintes conclusões, com base nos dados recolhidos e nas observações efectuadas durante os trabalhos de campo:

### Quanto ao Sistema de Controlo Interno (SCI) (cfr. item 3.1)

- 1) Ausência de documentos formais ou legais que definam todas as estruturas de funcionamento e de procedimento no processo de distribuição/doação e venda da ajuda alimentar, bem como o papel/função dos diversos intervenientes do processo;
- 2) Ausência de organização adequada das documentações referentes ao processo de gestão logística da ajuda alimentar, em todas instituições intervenientes neste processo;
- 3) Ausência, na SECI e DC, de dossiers com as documentações referentes ao processo de ajuda alimentar do KR20;
- 4) Inexistência, no AFEP, de inventários periódicos e relatórios com informações referentes às quantidades de arroz que entram, saem e permanecem em stock no referido armazém;
- 5) Inexistência de acompanhamento directo e permanente da DC na logística de entrada e saída do arroz no armazém.

### Quanto à Distribuição/Doação do Arroz (cfr. item 3.2)

- 6) Ausência de critérios objectivos, transparentes e previamente definidos na SECI para o processo de atribuição do arroz em forma de doação a diversas instituições;
- 7) Existência de doações, no total de 6 388 sacos de arroz, equivalentes a Db. 1 852 520.00, constantes nas listas e quadros (incluindo as do 1.º e do 3.º lote de carregamento), produzidos pelas SECI, relativamente à ajuda alimentar do KR19, no qual não se verifica as suas saídas;

- 8) Diferença de menos 2 178 sacos de arroz, equivalentes a Db. 631 320.00, entre a quantidade total de doação apresentada nas listas e nos relatórios produzidos pela SECI e DC e a quantidade total de saídas nas guias do armazém, relativamente à ajuda alimentar do KR19;
- 9) Saídas no AFEP, de 4 210 sacos de arroz, equivalentes a Db. 1 220 900.00, para doação a diversas instituições públicas ou de carácter social, que não constam das listas e/ou quadros produzidos pela SECI e DC, relativamente à ajuda alimentar do KR19;
- 10) Impossibilidade de aferir da exatidão da lista de doação do 1.º lote de carregamento da ajuda alimentar do KR20, na quantidade de 9 867 sacos de arroz, por falta de informação e documentos relacionados com as saídas das mesmas no AFEP.

Quanto ao Processo de Venda do Arroz (cfr. item 3.3)

- 11) Inexistência de requisitos previamente definidos para formalização dos pedidos de compra do arroz por parte dos comerciantes;
- 12) Ausência de critérios objectivos, transparentes e previamente definidos, pela SECI e DC, no processo de selecção dos comerciantes e a atribuição das quantidades do arroz a serem vendidos;

Quanto ao Acordo Parceria Comercial com a Empresa CAPA, Lda (cfr. item 3.4)

- 13) Violação dos termos do APC, tendo em conta que os 53 000 da ajuda alimentar foram disponibilizados à sociedade CAPA, Lda., no próprio AFEP, para venda sem qualquer contrapartida imediata, contrariando desta forma o acordo, no qual definia que a venda deveria se realizar a pronto pagamento ou através da apresentação de uma garantia bancária de 15 dias;
- 14) Inexistência de benefícios práticos do ACP para o Estado são-tomense, uma vez que em termos logísticos o processo decorreu no AFEP conforme os anos anteriores e em termos financeiros o Estado incorreu numa perda, de Db. 1 590 000.00, correspondente a Db. 30.00, por cada saco vendido pela sociedade CAPA, Lda.;

- 15) Ausência de informações recolhidas dos grossistas e dos retalhistas, bem como da localização dos escritórios e dos armazéns de tais comerciantes, bem como de relatórios elaborados pela sociedade CAPA, Lda., dos 53 000 sacos arroz, conforme estabelece o APC;
- 16) Entrega (devolução) à sociedade CAPA, Lda. de 3.376 sacos de arroz, equivalente a *Db. 877.760,00*, sem quaisquer documentos comprovativos, que suportem os alegados depósitos efectuados a mais na conta do FCAAJ, de acordo com a solicitação da sociedade CAPA, Lda.;
- 17) Atribuição de um total de 10 000 sacos de arroz aos sócios da sociedade CAPA, Lda., para compra, demonstrando, uma vez mais, a falta de transparência e ausência de critérios no processo de venda da ajuda alimentar, tendo em conta as quantidades normalmente atribuídas a outros comerciantes.

## 5. RECOMENDAÇÃO

28. Tendo em conta as principais observações e conclusões formuladas no presente Relatório, recomenda-se aos demais intervenientes deste processo, a adopção das seguintes medidas:

- 1) Diligenciar junto às autoridades competentes, no sentido de criar e aprovar normativos formais e legais que estabeleçam todas as estruturas de funcionamento (incluindo a função de cada interveniente), bem como os procedimentos a seguir no processo de distribuição/doação e venda do arroz;
- 2) Proceder, doravante, a organização dos documentos de forma adequada, fazendo constar em cada uma das instituições intervenientes do processo, os dossiers completos, com as documentações referentes a cada KR, bem como a inventariação periódica do stock de ajuda alimentar no AFEP e/ou produzir relatórios com as informações referentes às quantidades de arroz que entram, saem e permanecem no AFEP;
- 3) Ao Director do Comércio, doravante, fazer o acompanhamento directo e permanente de toda logística de entrada e saída do arroz no AFEP, de modo que as informações do stock da referida ajuda alimentar estejam sempre actualizadas;
- 4) Estabelecer, doravante, requisitos prévios para formalização dos pedidos de doações e de compra da ajuda alimentar, por parte das Instituições públicas e/ou de carácter social e dos comerciantes, bem como critérios objectivos e transparentes, tanto para selecção e atribuição do arroz às instituições públicas e/ou de caridades beneficiárias, no âmbito das doações, como para selecção e atribuição das quantidades de arroz aos comerciantes no âmbito da venda;
- 5) Aos implicados, repor 6 388 sacos de arroz, equivalentes a *Db. 1 852 520.00*, referente ao KR19, encontrada entre as quantidades apresentadas nas listas produzidas pela SECI para doação e as quantidades efectivamente levantadas pelas instituições;

- 6) Aos implicados repor *2 178 sacos de arroz*, equivalente a *Db. 631 320.00*, referente ao KR19, resultante da divergência encontrada entre a quantidade total de doação apresentada nas listas e relatórios produzidos pela SECI e DC e a quantidade total de saída nas guias do AFEP;
- 7) Aos implicados repor *4 210 sacos de arroz*, equivalente a *Db. 1 220 900.00* que não constam nas listas ou quadro produzidas pela SECI, referente ao KR19, de doação do arroz no AFEP;
- 8) Ao actual director, diligenciar junto aos antigos responsáveis, no sentido de recuperar todas as informações referentes às guias de saídas do AFEP, do 1.º lote de carregamento da ajuda alimentar do KR20;
- 9) Aos responsáveis, que doravante, nos futuros acordos a serem assinados, estejam mais atentos aos benefícios práticos, quer em termos financeiros quer noutros aspectos, de forma a não lesarem o Estado;
- 10) Ao actual director, diligenciar junto aos anteriores responsáveis e a sociedade CAPA, Lda., no sentido de recolher as informações e listas dos comerciantes beneficiados, bem como relatórios produzidos pela sociedade CAPA, Lda., dos *53 000 sacos arroz* vendido por esta sociedade, conforme estabelecia o APC;
- 11) Ao Ex-secretário do Estado do Comércio e Indústria, a reposição do valor de *Db. 877.760,00*, correspondente a *3.376 sacos de arroz*, resultante da devolução efectuada à sociedade CAPA, Lda., sem quaisquer documentos comprovativos;

## 6. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

29. Foram apuradas na sequência dos exames e testes efectuados, ao longo da presente auditoria, situações de facto e de direito que eventualmente poderão consubstanciar-se em responsabilidade financeira, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Quadro 6 – Situações de facto e de direito integradoras de eventuais responsabilidades financeiras

| Constatações (situações de facto)  | Tipificação legal (situações de direito)   | Tipo de responsabilidade | Eventual responsável   |
|--|--|--------------------------|--|
| Conclusão 7 – Doações, no total de 6 388 sacos de arroz, equivalentes a Db. 1 852 520.00, constantes nas listas e quadros produzidos pelas SECI referente a ajuda alimentar do KR19, no qual não se verifica as suas saídas no AFEP.                   | Tal facto é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por alcance, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do art.º 50.º da LOPTC   | Reintegratória           | Ex-secretário do Estado do Comércio e Indústria, Senhor E.G; Ex-director do Comércio, Senhor E.E.S; Ex-director do Comércio, o Senhor J.B; Ex-chefe do AFEP, Senhor E.F. |
| Conclusão 8 – Divergência de 2 178 sacos de arroz, equivalentes a Db. 631 320.00, entre a quantidade total de doação apresentada nas listas produzidas pela SECI e nos relatórios efectuados pela DC e a quantidade total de saídas nas guias do AFEP. | Tal facto é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por alcance, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do art.º 50.º da LOPTC   | Reintegratória           | Ex-secretário do Estado do Comércio e Indústria, Senhor E.G; Ex-director do Comércio, Senhor E.E.S; Ex-director do Comércio, o Senhor J.B; Ex-chefe do AFEP, Senhor E.F. |
| Conclusão 9 – Saídas no AFEP, de 4 210 sacos de arroz, equivalentes a Db. 1 220 900.00, para doação a diversas instituições públicas ou de carácter social que não constam das listas e/ou quadros produzidos pela SECI e pela DC                      | Tal facto é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por desvio, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 50.º da LOPTC.   | Reintegratória           | Ex-secretário do Estado do Comércio e Indústria, Senhor E.G; Ex-director do Comércio, Senhor E.E.S; Ex-director do Comércio, o Senhor J.B; Ex-chefe do AFEP, Senhor E.F. |
| Conclusão 10 – Impossibilidade de aferir da exactidão das doações efectuadas no 1.º lote de carregamento da ajuda alimentar do KR20, por falta de informação e documentos relacionados com as saídas do arroz do AFEP                                  | Tal facto é passível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, pela violação de normas legais e regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental e de património, punível com multa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da LOPTC. | Sancionatória            | Ex-director do Comércio, Senhor J.B; Ex-chefe de AFEP, Senhor E.F.   |

Conclusão 14 – Violação dos termos do APC, tendo em conta que os 53 000 da ajuda alimentar foram disponibilizados a sociedade CAPA, Lda., no próprio AFEP, para venda sem qualquer contrapartida imediata, contrariando desta forma o acordo, no qual definia que a venda deveria se realizar a pronto pagamento ou através da apresentação de uma garantia bancária de 15 dias

Tal fato é passível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, pela violação de normas legais e regulamentares relativas à gestão, punível com multa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da LOPTC.

Sancionatória

Ex-secretário do Estado do Comércio e Indústria, Senhor E.G; Ex-director do Comércio, Senhor E.E.S;

Conclusão 18 – Entrega (devolução) à sociedade CAPA, Lda. de 3.376 sacos de arroz, equivalente a Db. 877.760,00, sem quaisquer documentos comprovativos, que suportam os alegados depósitos efectuados a mais na conta do FCAAJ, de acordo com a solicitação da sociedade CAPA, Lda.;

Tal fato é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por pagamento indevido, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 4 conjugado com o n.º 4 do art.º 50.º da LOPTC.

Reintegratória

Ex-secretário do Estado do Comércio e Indústria, Senhor E.G; Ex-director do Comércio, Senhor E.E.S;

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 7.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO

30. Deste relatório e dos seus anexos devem ser remetidos exemplares:

- ✓ Ao Gabinete de Sua Excelência, o Ministro de Finanças e Economia Azul
- ✓ Ao actual Director do Comércio;
- ✓ Aos demais responsáveis implicados nesta auditoria.

### 7.2. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

31. Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, devem as entidades destinatárias das referidas recomendações, no prazo de três meses, informar ao TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das mesmas.

São Tomé, 14 de Abril de 2023.

A Equipa,

Suzine Sousa

---

Alexander Costa

---



# ANEXOS



ANEXO I: Credencial de Auditoria

**República Democrática**  **de S. Tomé e Príncipe**

**Unidade-Disciplina-Trabalho**  
**Tribunal de Contas**  
*Gabinete do Presidente*

**CREDECIAL Nº07/2022**

PELA PRESENTE, FAZ-SE SABER A QUEM O CONHECIMENTO DESTA COMPETIR QUE A EQUIPA CHEFIADA PELA AUDITORA ESPECIALISTA, **DRA. SUZINE M. LUÍS S. L. DA CONCEIÇÃO**, E INTEGRANDO O AUDITOR DE NÍVEL II, **DR. ALEXANDER GENTIL DA COSTA**, ESTÁ SUPERIORMENTE MANDATADA PARA PROCEDER, EM TEMPO REGULAMENTAR, A PARTIR DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, A UMA AUDITORIA TEMÁTICA AO PROCESSO DE COMPRA E VENDA DE ARROZ NO ARMAZÉM DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO, RELATIVA AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2021. PARA O CABAL CUMPRIMENTO DA MISSÃO DE QUE ESTÁ INCUMBIDA, SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO DESTA COMPETIR A DEVIDA COADJUVACÃO, BEM COMO A COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS QUE, EVENTUALMENTE, VENHA A SER NECESSÁRIA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º1 DO ARTIGO 7º DA LEI N.º 11/2019, DE 04 DE NOVEMBRO.

TRIBUNAL DE CONTAS, EM SÃO TOMÉ, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE,

  
(ARTUR CELESTINO LOPES DE CEITA DA VERA CRUZ)  
=JUIZ -CONSELHEIRO=

ANEXO II: Quadro relativo à chegada dos 3 lotes de carregamentos do arroz do KR19

| AJUDA ALIMENTAR RELATIVO AO ANO 2019 |              |            |   |                   |                              |                     |                     |
|--------------------------------------|--------------|------------|---|-------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº ORDEM                             | CARREGAMENTO | DATA       | B/L   | Nº DE CONTENTORES | QUANTIDADE DE SACOS DE ARROZ | PESO LÍQUIDOS       | PESO BRUTO          |
| 1                                    | 1º Lote      | 18/01/2021 | JP12000001; JP12000002  | 20                | 14 360,00                    | 431 052,00          | 432 488,00          |
| 2                                    | 2ª Lote      | 04/03/2021 | JP12000001; JP12000002  | 75                | 53 850,00                    | 1 615 500,00        | 1 620 885,00        |
| 3                                    | 3ª Lote      | 14/05/2021 | JP12000010; JP12000011; JP12000012;<br>JP12000013; JP12000014 | 80                | 57 409,00                    | 1 722 270,00        | 1 728 010,00        |
| <b>TOTAL</b>                         |              |            |   | <b>175</b>        | <b>125 619,00</b>            | <b>3 768 822,00</b> | <b>3 781 383,00</b> |

ANEXO III: Quadro relativo à chegada dos 4 lotes de carregamentos do arroz do KR20

| AJUDA ALIMENTAR RELATIVO AO ANO 2020 |              |            |                                       |                   |                              |                     |                     |
|--------------------------------------|--------------|------------|---------------------------------------|-------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº ORDEM                             | CARREGAMENTO | DATA       | B/L                                   | Nº DE CONTENTORES | QUANTIDADE DE SACOS DE ARROZ | PESO LIQUIDOS       | PESO BRUTO          |
| 1                                    | 1.º Lote     | 29/11/2021 | JPY12000001                           | 20                | 14 239,00                    |                     | 428 624,00          |
| 2                                    | 2.º Lote     | 07/02/2022 | JPY12000007; JPY12000008; JPY12000009 | 35                | 24 948,00                    | 748 440,00          | 750 440,00          |
| 3                                    | 3.º Lote     | 07/02/2022 | JPY12000002; JPY12000006              | 37                | 26 512,00                    | 795 420,00          | 798 071,20          |
| 4                                    | 4.º Lote     | 07/02/2022 | OKA0177024                            | 20                | 14 248,00                    | 427 540,00          | 428 964,80          |
| <b>TOTAL</b>                         |              |            |                                       | <b>92</b>         | <b>79 947,00</b>             | <b>1 971 400,00</b> | <b>1 977 476,00</b> |

## ANEXO IV: Lista de Saídas de Arroz de acordo com as guias do armazém

| SAÍDAS PARA DOAÇÃO NO GUIA DO ARMAZÉM |                             |            |            |
|---------------------------------------|-----------------------------|------------|------------|
| N.º                                   | BENEFICIÁRIOS               | QUANTIDADE | DATA       |
| 1                                     | DRCAE                       | 25         | 27/01/2021 |
| 2                                     | Ministério do Trabalho      | 2          | 26/01/2021 |
| 3                                     | Stok (sem nome)             | 30         | 28/01/2021 |
| 4                                     | Capitania dos Portos        | 13         | 25/01/2021 |
| 5                                     | Ministério do Trabalho      | 5          | 25/01/2021 |
| 6                                     | Bombeiro                    | 90         | 25/01/2021 |
| 7                                     | Quadra Prisional            | 100        | 25/01/2021 |
| 8                                     | Polícia Fiscal              | 50         | 25/01/2021 |
| 9                                     | Emigração e fronteira       | 50         | 25/01/2021 |
| 10                                    | CINFO                       | 30         | 25/01/2021 |
| 11                                    | UPDE                        | 100        | 25/01/2021 |
| 12                                    | Ministério do Trabalho      | 4          | 25/01/2021 |
| 13                                    | Serviços Prisionais         | 250        | 25/01/2021 |
| 14                                    | Polícia Nacional            | 300        | 25/01/2021 |
| 15                                    | Ministério do Trabalho      | 9          | 22/01/2021 |
| 16                                    | Grupo Monte Grande          | 25         | 22/01/2021 |
| 17                                    | Ministério do Trabalho      | 6          | 22/01/2021 |
| 18                                    | Ministério do Trabalho      | 7          | 22/01/2021 |
| 19                                    | Ministério do Trabalho      | 9          | 22/01/2021 |
| 20                                    | Gabinete Ministro da Defesa | 35         | 22/01/2021 |
| 21                                    | Força Armada                | 500        | 22/01/2021 |
| 22                                    | Serviços Prisionais         | 250        | 22/01/2021 |
| 23                                    | Direcção Comércio           | 50         | 22/01/2021 |
| 24                                    | Área de Saúde Água-Grande   | 100        | 22/01/2021 |
| 25                                    | Área de Saúde Mé-Zóchi      | 40         | 22/01/2021 |
| 26                                    | Área de Saúde Cantagalo     | 30         | 22/01/2021 |
| 27                                    | Área de Saúde Lobata        | 20         | 22/01/2021 |
| 28                                    | Área de Saúde Lembá         | 20         | 44218      |
| 29                                    | DPSSF                       | 35         | 22/01/2021 |
| 30                                    | Hospital Angolares          | 20         | 22/01/2021 |
| 31                                    | Igreja Adventista 7.º dia   | 20         | 22/01/2021 |
| 32                                    | Jardim Caritas              | 20         | 22/01/2021 |



|              |   |                  |            |
|--------------|---|------------------|------------|
| 33           | Irmãs Teresina  | 30               | 22/01/2021 |
| 34           | Lar Botânica  | 30               | 22/01/2021 |
| 35           | Santa Cruz d Albergue                                       | 20               | 22/01/2021 |
| 36           | PDI Lembá   | 30               | 22/01/2021 |
| 37           | Centro Social Clariano                                      | 20               | 22/01/2021 |
| 38           | Igreja Evangélica   | 30               | 22/01/2021 |
| 39           | Ar Ear  | 30               | 22/01/2021 |
| 40           | Fundação Novo Futuro  | 20               | 22/01/2021 |
| 41           | Santa Casa Misericórdia                                     | 50               | 22/01/2021 |
| 42           | Irmãs Canosianas  | 20               | 22/01/2021 |
| 43           | Cruz Vermelha   | 35               | 22/01/2021 |
| 44           | Caritas e Casa dos Pequenos                                 | 35               | 22/01/2021 |
| 45           | ASSTP   | 15               | 22/01/2021 |
| 46           | Amigos Sagrados Coração de Jesus (ASCJ)                     | 20               | 22/01/2021 |
| 47           | Associação Deficientes (ADSTP)                              | 20               | 22/01/2021 |
| 48           | AC HSTP   |                  | 22/01/2021 |
| 49           | Região Autónoma do Príncipe                                 | 2350             | 22/01/2021 |
| 50           | Direcção da Indústria                                       | 15               | 22/01/2021 |
| 51           | PNASE   | 5000             | 01/02/2021 |
| 52           | Igreja Evangélica   | 30               | 02/02/2021 |
| 53           | Comunidade de Solidariedade (Fraternidade,)                 | 10               | 03/02/2021 |
| 54           | Capela São Gabriel  | 20               | 09/02/2021 |
| 55           | Bombeiros Mé-Zóchi  | 15               | 09/02/2021 |
| 56           | Associação Dorcas Santo António Igreja do 7.º Dia           | 10               | 09/02/2021 |
| 57           | Bombeiros Água Grande (Protecção de Bombeiros)              | 10               | 09/02/2021 |
| 58           | Associação Escolinha Saber                                  | 10               | 02/02/2021 |
| 59           | Associação de Apoio a Cidadania                             | 12               | 02/02/2021 |
| 60           | Associação Legi Cabongué                                    | 15               | 04/02/2021 |
| 61           | Fundação Solidariedade e Desenvolvimento                    | 50               | 05/02/2021 |
| 62           | Associação Mulheres Raízes da Terra                         | 50               | 05/03/2021 |
| 63           | ADRA  | 20               | 05/03/2021 |
| 64           | Fundação da Criança e da Juventude                          | 20               | 09/03/2021 |
| 65           | Rap. Secretaria Regional Desenvolvimento Rural e da Cultura | 40               | 44 356     |
| 66           | Rap. Secretária Regional dos Assuntos Sociais               | 250              | 44 356     |
| 67           | Associação Jovens Mulheres Unidas de Diogo Vaz              | 50               | 05/03/2021 |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>10 627,00</b> |            |

## ANEXO V: Doação de Arroz do 1º Lote do KR19 de acordo Listas e Quadros produzidas pelas SECI e DC

| DOAÇÕES DO 1 LOTE |  |            |
|-------------------|--|------------|
| N.º               | BENEFICIARIOS  | QUANTIDADE |
| 1                 | Secretaria Regional do Desenvolvimento Rural e da Cultura              | 50         |
| 2                 | Secretaria Regional dos Assuntos Sociais                               | 300        |
| 3                 | Monte Grande   | 25         |
| 4                 | DRCAE  | 40         |
| 5                 | Ministério de Educação (PNASE)   | 5 000      |
| 6                 | Ministério do Trabalho, Solidariedade e Família                        | 600        |
| 7                 | Área de Saúde Lembá  | 20         |
| 8                 | Área de Saúde Caué   | 20         |
| 9                 | Área de Saúde Cantagalo  | 30         |
| 10                | Ministério da Justiça/Força Armada                                     | 500        |
| 11                | Ministério da Defesa DAF   | 1 300      |
| 12                | Direcção do Comércio   | 50         |
| 13                | Fundo de Estabilização   | 24         |
| 14                | Área de Saúde Mé-Zóchi   | 40         |
| 15                | Área de Saúde Lobata   | 20         |
| 16                | Área de Saúde Água-Grande  | 100        |
| 17                | Igreja Evangélica Assembleia de Deus                                   | 30         |
| 18                | Associação Legi Cabomgué   | 15         |
| 19                | Associação de Apoio a Cidadania  | 12         |
| 20                | Associação Escolinha Saber   | 10         |
| 21                | Associação Dorcas do Bairro de Santo António Igreja Adventista 7.º dia | 10         |
| 22                | ADRA   | 20         |
| 23                | Capela de São Gabriel  | 20         |
| 24                | Gabinete do Primeiro-ministro  | 14         |
| 25                | Bombeiros Mé-Zóchi   | 15         |
| 26                | Comunidade de Solidariedade, Fraternidade, Manuel Carocha              | 10         |
| 27                | Serviço Nacional de Protecção de Bombeiros                             | 10         |
| 28                | Fundação da Criança e da Juventude                                     | 20         |
| 29                | Fundação Solidariedade e Desenvolvimento                               | 50         |
| 30                | Associação Mulheres Raizes da Terra                                    | 50         |
| 31                | Associação Jovens Mulheres Unidas de Diogo Vaz                         | 50         |
| TOTAL             |  | 8 455      |

ANEXO VI: Doação de Arroz do 3º Lote do KR19 de acordo Listas e Quadros produzidas pelas SECI e DC

| DOAÇÕES DO 3 LOTE |   |            |
|-------------------|---|------------|
| N.º               | BENEFICIARIOS   | QUANTIDADE |
| 1                 | Diocese de STP  | 50         |
| 2                 | G. Ministério da Justiça (S. Prisionais)                        | 500        |
| 3                 | ASPF  | 30         |
| 4                 | Igreja Evangélica (Casa da Sopa)                                | 20         |
| 5                 | Direcção dos Cuidados Saúde (Água Grande)                       | 50         |
| 6                 | Associação Igreja Adventista (Riba Mato)                        | 20         |
| 7                 | Irmãs Canossianas do Patronato                                  | 10         |
| 8                 | Associação de Pessoas de VIH/SIDA                               | 30         |
| 9                 | Área de Saúde de Mé-Zóchi                                       | 40         |
| 10                | Área de Saúde de Caué   | 25         |
| 11                | Área de Saúde de Lobata   | 40         |
| 12                | Área de Saúde de Cantagalo                                      | 30         |
| 13                | Área de Saúde de Lembá  | 25         |
| 14                | DAF do Ministério de Defesa e Ordem Interna                     | 1 300      |
| 15                | Ministério do Trabalho e Solidariedade                          | 1 000      |
| 16                | Monte Grande  | 32         |
| 17                | DRCAE   | 40         |
| 18                | Direcção do Comércio  | 50         |
| 19                | Fundo de Estabilização  | 28         |
| 20                | ADRA  | 30         |
| 21                | Gabinete do Primeiro-ministro (Área Social)                     | 20         |
| 22                | Bombeiros de Mé-Zóchi   | 20         |
| 23                | Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (RAP)                  | 250        |
| 24                | Secretária Regional do Desenvolvimento Rural e da Cultura (RAP) | 40         |
| 25                | Igreja Evangélica Assembleia de Deus Montalvão                  | 25         |
| 26                | Igreja Católica de São Gabriel                                  | 25         |
| 27                | Igreja Adventista do 7.º dia (Sede)                             | 40         |
| 28                | Associação Mulheres Raízes da Terra                             | 150        |
| 29                | Associação Jovens Unidos de Diogo Vaz (AJUDV)                   | 170        |
| 30                | Fundação solidariedade e Desenvolvimento                        | 100        |
| 31                | PNASE   | 30         |
| 32                | Igreja Evangélica 3 de Fevereiro                                | 40         |
| 33                | Delegação de Protecção Social e Família de Lobata               | 50         |
| 34                | Associação Grupo Apoio Lar Idosos Palmar                        | 40         |
| TOTAL             |   | 4 350      |

## ANEXO VII: Saídas do Armazém que não constam das Lista de Dação Contraditório

| N.º | Beneficiários               | Quantidade | Data       |
|-----|-----------------------------|------------|------------|
| 1   | DRCAE                       | 25         | 27/01/2021 |
| 2   | Ministério do Trabalho      | 2          | 26/01/2021 |
| 3   | Stok (sem nome)             | 30         | 28/01/2021 |
| 4   | Capitania dos Portos        | 13         | 25/01/2021 |
| 5   | Ministério do Trabalho      | 5          | 25/01/2021 |
| 6   | Bombeiro                    | 90         | 25/01/2021 |
| 7   | Guarda Prisional            | 100        | 25/01/2021 |
| 8   | Polícia Fiscal              | 50         | 25/01/2021 |
| 9   | Emigração e fronteira       | 50         | 25/01/2021 |
| 10  | CINFO                       | 30         | 25/01/2021 |
| 11  | UPDE                        | 100        | 25/01/2021 |
| 12  | Ministério do Trabalho      | 4          | 25/01/2021 |
| 13  | Serviços Prisionais         | 250        | 25/01/2021 |
| 14  | Polícia Nacional            | 300        | 25/01/2021 |
| 15  | Ministério do Trabalho      | 9          | 22/01/2021 |
| 17  | Ministério do Trabalho      | 6          | 22/01/2021 |
| 18  | Ministério do Trabalho      | 7          | 22/01/2021 |
| 19  | Ministério do Trabalho      | 9          | 22/01/2021 |
| 20  | Gabinete Ministro da Defesa | 35         | 22/01/2021 |
| 22  | Serviços Prisionais         | 250        | 22/01/2021 |
| 29  | DPSSF                       | 35         | 22/01/2021 |
| 30  | Hospital Angolares          | 20         | 22/01/2021 |
| 32  | Jardim Caritas              | 20         | 22/01/2021 |
| 33  | Irmãs Teresianas            | 30         | 22/01/2021 |
| 34  | Lar Botânica                | 30         | 22/01/2021 |
| 35  | Santa Cruz d Albergue       | 20         | 22/01/2021 |
| 36  | PDI Lembá                   | 30         | 22/01/2021 |
| 37  | Centro Social Claretiano    | 20         | 22/01/2021 |
| 39  | Ar Ear                      | 30         | 22/01/2021 |
| 40  | Fundação Novo Futuro        | 20         | 22/01/2021 |
| 41  | Santa Casa Misericórdia     | 50         | 22/01/2021 |
| 42  | Irmãs Canossianas           | 20         | 22/01/2021 |
| 43  | Cruz Vermelha               | 35         | 22/01/2021 |
| 44  | Caritas e Casa dos Pequenos | 35         | 22/01/2021 |



|       |                               |       |            |
|-------|-------------------------------|-------|------------|
| 45    | ASSTP                         | 15    | 22/01/2021 |
| 46    | AsCD Coração de Jesus         | 20    | 22/01/2021 |
| 47    | Ad STP Associação Deficientes | 20    | 22/01/2021 |
| 48    | AC HSTP                       |       | 22/01/2021 |
| 49    | Região Autónoma do Príncipe   | 2350  | 22/01/2021 |
| 50    | Direção de Indústria          | 15    | 22/01/2021 |
| 52    | Igreja Evangélica             | 30    | 02/02/2021 |
| Total |                               | 4 210 |            |

## ANEXO VIII: Contraditório do Ex-director do Comércio, o senhor E.E.S

Telm: 00239 9962828

S.Tomé

Exmº Senhor

Direcção dos Serviços de Apoio Técnico

Tribunal de Contas

S. Tomé

## ASSUNTO: EXERCICIO DO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO -

Em resposta a vossa nota N/Refº. 0028/03/DSAT-DACC/1/2023, datada de 6 de Janeiro de 2023, cujo assunto versava sobre o exercicio do principio do contraditorio, em que no vosso relatorio na pagina 17, num quadro apresentado, os auditores do Tribunal de Contas alegam existir uma diferenca a menos de 2.000 sacos de arroz, tendo em conta que o total da quantidade vendida não coincidir com o total do montante efectuado no Banco Central, no processo de venda do KR 2019, venho informar o seguinte:

Em relação a venda do arroz donativo de Japão, KR 2019, as seguintes situações se verificaram

**1º lote do arroz**

Venda de 2.000 sacos de arroz efectuada pela Direcção do Comercio, aos comerciantes da Região Autonoma do Principe, de acordo com alista em anexo, basta ver no extrato os primeiros depositos efectuados no banco Central efectuados, nos respectivos nomes;

**2º Lote**

53.000 - entrega a empresa CAPA mediante um contrato assinado entre, o Secretario de Estado do Comercio, o senhor E. G. e a referida empresa



VE



4.825 – remanescente do primeiro lote, que foi vendida pela Direcção do Comercio, corresponde também aos primeiros depositos efectuados no Banco Central, preciso das pasta que se encontram no Ministerio Publico, para confirmar os depositos efectuados na respectiva venda

3º lote

**48.770**

Foi o senhor Secretario de Estado do Comercio Industria, o senhor E [redacted] G [redacted] que elaborou a lista, definiu os nomes e as quantidades, um exemplo da lista em anexo

A Direcção do Comercio apenas emitiu a Guia de compra aos respectivos nomes definidos previamente pelo senhor E [redacted] G [redacted];

Fui substituído, enquanto Director do Comercio em 30 de Junho de 2021, sai ao meio do processo, então a conclusão do processo da venda deste 3º lote, não foi feito por mim

Não fui eu que fiz o relatório final da venda do 3º lote e nem tão pouco, elaborei quadro algum

Por tanto o apuramento do montante de venda de 48.770 sacos de arroz, não pode ser atribuído a mim, cabe ao senhor Secretario de Estado esclarecer junto ao Tribunal de Contas como é que ele chegou ao apuramento final da referida quantidade;

Face ao exposto gostaria de pedir o seguinte:

1. Que o Tribunal de Contas fizesse diligencias junto do senhor responsavel do armazém, o senhor E [redacted] P [redacted] para explicar como é que os 2.000 sacos de arroz saíram do armazém sem o talão do deposito efectuado no Banco Central
2. Também existe a possibilidade de as contas de apuramento final da venda do 3º lote efectuado pelo senhor Secretario de Estado **não estar correcta**, daí aparecer um valor superior de quantidade vendida em relação ao total dos valores da venda efectuada no Banco Central , tendo em conta que foi neste 3º lote onde se efectuou a venda em maior quantidade, em comparação com as vendas efectudas no 1º e 2º lotes.

S. Tomé, 11 de Janeiro de 2023

*Handwritten signature: S. Tomé, 11 de Janeiro de 2023*

ANEXO IX: Contraditório do Ex-secretário de Estado do Comércio e Indústria, o senhor E.G



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

Excelentíssima Senhora  
Directora Interina do Tribunal de Contas

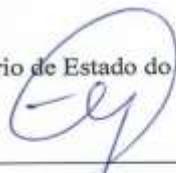
Assunto: Entrega do Relatório de Exercício do Princípio do Contraditório

No âmbito da Auditoria temática do Tribunal de Contas realizada ao Processo de Distribuição e Venda de Ajuda Alimentar (Arroz) do Japão da N/Refª 0019/02 DSAT- DACC/1/2023 datada de 5-01-2023 com a recepção do destinatário de 10-01-2023, serve o presente de remeter à V. Exª o referido Relatório Contraditório, contendo cerca 16 páginas e os respectivos anexos.

SãoTomé, 23 de Janeiro de 2023.

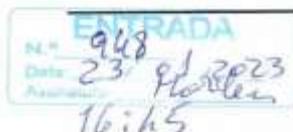
Com os melhores cumprimentos

O ex Secretário de Estado do Comercio e Industria



BIª 56421

Contacto: 9907630/ 9900128



[Data] 17



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

Aos Excelentíssimos Senhores  
 Auditores do Tribunal de Contas  
 S. Tomé

**Assunto:** Exercício do Princípio do Contraditório no âmbito da Auditoria temática realizada ao Processo de Distribuição e Venda da Ajuda Alimentar( Arroz) do Japão.

**Preâmbulo**

A Secretaria de Estado do Comércio e Indústria, vem através do presente documento apresentar os fundamentos julgados relevantes, bem como os esclarecimentos necessários, relativos a cada uma das conclusões e respectivas recomendações constantes no Relatório preliminar do Tribunal de Contas na Auditoria Temática ao Processo de Distribuição e Venda da Ajuda Alimentar ( Arroz) do Japão do KR 19 e KR20, N/Refº 0019/02 DSAT.DACC/1/202, de 5-1-2023 e entregue ao destinatário no dia 10-01-2023 com prazo definido para entrega ao TC no dia 24-01-2023 em função dos dez dias úteis.

**Contraditório**

Em virtude das Conclusões e recomendações presentes no Relatório Preliminar, temos a esclarecer e justificar na base das seguintes fundamentações a baixo:

[Data]

1





UNIDADE: DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

| Nº  | CONCLUSÕES E DO TRIBUNAL DE CONTAS  | CONTRADITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA   |
|-----|---|---|
| 4.1 | - Ausência de documentos formais ou legais que definem todas as estruturas de funcionamento e de procedimento no processo de distribuição/doação e venda da ajuda alimentar, bem como o papel/função dos diversos intervenientes do processo. | - Por ser um processo já instituído a longos anos e com vários intervenientes, logo parte de princípio que o funcionamento tornou a prática recorrente para os sucessivos governos. Mas concordamos deixando que actual governo observe esta conclusão como factor determinante e imperativo para boa gestão da coisa pública. ✓  |
| 4.2 | - Ausência de organização adequada das documentações referentes ao processo de gestão logística da ajuda alimentar, em todas instituições intervenientes neste processo;  | -Concordamos, mas auguramos que actual governo observe a referida conclusão para melhor organização. ✓  |
| 4.3 | - Ausência, na SECI e DC, de dossiers com as documentações referente ao processo de ajuda alimentar do KR20;  | - Com busca e apreensão do Ministério Público na SECI e na DC, ficamos com os dossiers incompletos. Geralmente a entidade gestora que é a direcção do Comércio é o espaço que concentra todos documentos dos KR's. Mas concordamos com a conclusão feita e tomamos a devida nota caso tenhamos outra oportunidade executaremos. ✓ |
| 4.4 | -Inexistência, no AFEP, de inventários periodicos e relatórios com informações referentes às quantidades de arroz que entram, saem e permanecem em stock no refrido armazém;  | -----<br>-----  |

[Data]

2










UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

| Nº   | CONCLUSÕES E DO TRIBUNAL DE CONTAS   | CONTRADITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO E INDÚSTRIA  |
|------|--|--|
| 4.12 | Ausência de critérios objectivos, transparentes e previamente definidos, pela SECI e DC, para o processo de selecção dos comerciantes e a atribuição das quantidades do arroz a serem vendidos;  | Temos a plena convicção que precisamos melhorar, e esta auditoria vem despertar todas as instituições intervenientes neste processo para adoção de critérios para boa gestão da coisa pública, não obstante a prática recorrente de ano pós anos.  |
| 4.13 | No que diz respeito à ajuda alimentar do KR19, e relativamente ao valor total do arroz vendido, diferença a menos de Db. 582.030,00, entre lista e relatórios de venda produzidos pela SECI e DC e o total de depósitos efectuados na conta FCAAJ, junto ao Banco Central;   | No processo de venda, o único documento legal para apresentar no Banco Central e efectuar depósito no Fundo de Contrapartida, é a GUIA emitida exclusivamente pelo director do comércio, verificando a posteriori a conformidade do talão depósito já pago e Guia emitida para depois o comerciante dirigir ao AFEP para levantamento do arroz no armazém mediante contra guia de saída.   |
| 4.14 | Fica por entender e/ ou esclarecer o benefício, em termos prático, deste Acordo para o Estado são-tomense, visto que em termos lógicos, o processo decorreu no AFEP conforme os anos anteriores, e em termos financeiros o Estado incorreu numa perda, no montante de 1.590.000,00 correspondente a Db. 30,00 por cada saco vendido; | O benefício deste Acordo é precisamente o dever do Estado de colaborar com sector privado nacional na perspectiva de incentivar, apoiar para torná-lo mais forte, competitivo, interventivo, contribuidor, empregador e menos dependente do Estado. Outro benefício e recomendação, é que o Estado deixe de fazer concorrência desleal com sector privado e passa essencialmente à apoiar numa primeira fase o sector privado nacional, e em todo momento passar a controlar para ser forte, menos dependente do Estado, a fim de potencializar e relançar o |

[Data]

5



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

| Nº   | CONCLUSÕES E DO TRIBUNAL DE CONTAS   | CONTRADITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO E INDÚSTRIA   |
|------|--|---|
|      |  | <p>crescimento económico, agregar valor, aumentar rendimento e acelerar a criação de emprego.</p> <p>Este foi o espírito inicial deste Acordo que começou com CAPA, porque tinha que começar de algum lado e ir tocando os sectores semelhantes e não semelhantes do sector privado.</p> <p>Outro benefício para o Estado, é que o mesmo ia deixar de arcar com os prejuizos resultado de constantes perdas ( desvios ) que costumavam acontecer a quando de transporte de distribuição e mesmo no armazém por alguns "monacambas".</p> <p>Também vai libertar em grande medida o governo de choques políticos que podem levar até mesmo a instabilidade governativa.</p> <p>O Estado não teve perda, porque os benefícios poderiam ser maiores no futuro com um sector privado forte e menos dependente do Estado a operar numa área sencível, conflituosa e instabilizadora para o país que é sector alimentar.</p> <p>Qualquer governo tem um programa que espelha a sua visão que é o bem estar das populações, não pode ver só dinheiro de momento, deve ver sim ganhos sustentáveis para crescimento economico do país no seu todo.</p> |
| 4,15 | Não se verificou nos documentos o reembolso da suposta margem de Db. 30,00 por cada saco de arroz vendido pela sociedade CAPA, Lda, pelo que | O Estado não precisou de reembolsar a sociedade CAPA Db.30,00. A margem de lucro advém do próprio Acordo de Parceria Comercial ( vide anexo 2),   |

[Data]

6



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

| Nº   | CONCLUSÕES E DO TRIBUNAL DE CONTAS  | CONTRADITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO E INDÚSTRIA  |
|------|---|--|
|      | fica por esclarecer alguns aspectos do processo;  | onde sociedade CAPA enquanto distribuidor comprava cada saco à Db.260,00 e comercializava aos comerciantes grossistas à 290,00, logo CAPA tinha uma margem por direito de Db. 30,00  |
| 4.16 | Ausência de informações e listas dos comerciantes beneficiados, bem como de relatórios elaborados pela sociedade CAPA, Lda dos 53.000 sacos de arroz, conforme estabelece o APC;  | Depois da busca e apreensão por parte do Ministério Público, ficamos com incerteza onde estava arquivado alguns documentos da sociedade CAPA, podendo localizar dois documentos sendo um deles é a Lista dos comerciantes beneficiários ( vide anexo 3), que corresponde 53.000 sacos posto a disposição da sociedade CAPA como pode confirmar na N/REF: 95/DC/FEPPB/2021 remetida ao Banco Central através da Direcção do Comércio, entidade gestora do processo de arroz ( vide anexo 4) |
| 4.17 | Devolução à sociedade CAPA, Lda, de 3.376 sacos de arroz, equivalente ao valor de Db. 877.760,00, sem quaisquer documentos comprovativos, que suportam os alegados depósitos efectuados a mais na conta do FCAAJ, de acordo com a solicitação da sociedade CAPA, Lda; | <p>Concernente a devolução à sociedade CAPA de 3.376 sacos de arroz , foi porque a referida sociedade emitiu Guias a mais aos comerciantes para pagamento no Banco Central num valor total de 14.657.760,00 ao invés de limitar emissão de guias somente no valor de 13.780.000,00.</p> <p>Para apurar a veracidade destes depósitos efectuados a mais na conta do FCAAJ, de acordo com a solicitação da sociedade CAPA, Lda, com o valor de</p>   |

*g*









UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

| Nº  | RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS  | CONTRADITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO E INDÚSTRIA   |
|-----|--|---|
|     | <p>formalização dos pedidos de doações e compra da ajuda alimentar, por parte das instituições públicas e/ou de carácter social e dos comerciantes, bem como critérios objectivos e transparentes, tanto para selecção e atribuição do arroz às instituições públicas e/ou de caridades beneficiárias, no âmbito das doações, como para selecção e atribuição das quantidades de arroz aos comerciantes, no âmbito da venda;</p> |   |
| 5.5 | <p><b>Recomenda-se:</b> Esclarecer e/ ou justificar a divergência encontrada entre as quantidades apresentadas nas listas produzidas pela SECI para doação e as quantidades efectivamente levantadas pelas instituições, de 6.388 sacos de arroz, referente ao KR19, sob pena de repor o valor correspondente a tais quantidades;</p>  | <p>-A SECI em matéria de doações, tem sómente a incumbência de receber pedidos, exarar despachos e remeter original dos pedidos já autorizados à Direcção do Comércio que é entidade gestora deste processo, que por sua vez, submete – os ao Armazém de Fundo de Estabilização para expedição do arroz numa Cerimónia oficial de entrega aos beneficiários constantes nos pedidos autorizados com a cobertura da Comunicação Social.</p> |
| 5.6 | <p><b>Recomenda-se:</b> Esclarecer e justificar a divergência encontrada entre a quantidade total de doação apresentada nas listas produzidas pela SECI e nos relatórios efectuados pela DC e a quantidade total de saída nas guias do AFEP, de 2.178 sacos de arroz, referente ao KR19, sob pena de repor valor correspondente às tais quantidades;</p>   | <p>- Como já foi esplanado no ponto 5, depois do SECI remeter pedidos originais autorizados acompanhados com a lista à entidade gestora que é a Direcção do Comércio, demarches subsequentes ficam na responsabilidade da Direcção do Comércio com o Armazém do Fundo de Estabilização de Preços.</p>   |









UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

| Nº   | RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS  | CONTRADITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  |
|------|--|--|
|      |  | <p>despesas de funcionamento da CAPA, e outras despesas não previstas).<br/>Outro benefício para o Estado é que o mesmo ia deixar de arcar com os prejuízos resultado de constante de perdas ( desvios ) que costumavam acontecer a quando de transporte de distribuição e mesmo no armazém pelos monacambas.<br/>Também vai libertar em grande medida o governo de choques políticos que podem levar até mesmo a instabilidade governativa.</p>   |
| 5.10 | <p><i>Recomenda-se:</i> ao Gabinete da Secretaria de Estado do Comércio e Indústria, Apresentar as informações e listas dos comerciantes beneficiadas, bem como relatórios produzidos pela sociedade CAPA, Lda, dos 53.000 sacos arroz vendido pela mesma, conforme estabelece o APC;</p>                                      | <p>-Em cumprimento do Acordo de Parceria Comercial do ponto 2 da alínea a), a sociedade CAPA submeteu a posteriori à Secretaria de Estado do Comércio e Indústria a lista dos comerciantes que adquiriram o arroz.</p>   |
| 5.11 | <p><i>Recomenda-se:</i> ao Gabinete da Secretaria de Estado do Comércio e Indústria, Esclarecer e/ou justificar a devolução feita à sociedade CAPA, Lda, de 3.376 sacos de arroz, equivalente ao valor de Db. 877.760,00, sem quaisquer documentos comprovativos, sob pena de repor o referido montante na conta do FCAAJ;</p> | <p>A sociedade CAPA ao invés de proceder o depósito no valor total de 13.780.000,00 resultante de 53.000 sacos de arroz à preço 260,00 cada, emitiu Guias a mais que correspondiam o valor de 14.657.760,00 que fora depositado no Fundo de Contrapartida da Ajuda Alimentar do Japão no Banco Central. ( Vide em anexo 8, 9, 10, 11, 12)- Nota da Sociedade CAPA de 21 de Maio de 2021, Extrato de conta do Banco Central cujo início de depósito foi a partir de 19 de Março de 2021 até 3/05/2021; N/REF: 95/ DC/ FEPPB/SECI/2021, Quadro Resumo do</p> |



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

| Nº   | RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS  | CONTRADITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO E INDÚSTRIA   |
|------|--|---|
|      |  | Processo da Venda do arroz 1º e 2º Lotes; Informação Proposta Nº 4 GSECI/GPM/2021, em que o Primeiro Ministro e Chefe do Governo autoriza a devolução do arroz através do Despacho exarado no dia 25/05/2021  |
| 5.12 | <b>Recomenda-se:</b> Esclarecer e/ ou justificar a atribuição aos sócios da sociedade CAPA, Lda, de um total de 10.000 sacos de arroz, para compra, sem qualquer justificativo ou critério transparente; | Com a rescisão inesperado do Acordo, os sócios da CAPA, entraram em pânico alegando que foram penalizados, e por outro lado como honrar compromissos que já tinham com os não beneficiados da primeira fase.<br>O XVII governo na salvaguarda da paz social como factor de estabilidade que todos nós almejamos e na base do pedido formulado pela CAPA à favor dos seus sócios, ponderou e autorizou um total de 10.000 sacos de arroz aos três sócios da CAPA enquanto comerciantes grossistas. |

[Data]

15



UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

**Considerações finais**

A Secretaria de Estado do Comércio e Indústria, congratula com Auditoria bem como as conclusões e recomendações constantes no Relatório de Auditório, porque só vem ajudar os servidores públicos na melhoria e adoção de boas práticas em todas as instituições do Estado.

O ex Secretário de Estado do Comércio e Indústria quero aqui assegurar toda a sua disponibilidade para quaisquer informação ou esclarecimento.

É tudo quanto temos a justificar sobre as conclusões e recomendações constantes no Relatório preliminar da presente auditoria.

São Tomé, aos 23 de Janeiro de 2023.

O ex Secretário de Estado do Comercio e Industria

BI<sup>n</sup> 56421

Contacto: 9907630/ 9900128

[Data]

16



  
 UNID. ADE- DISCIPLINA- TRABALHO  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**LISTA DOS ANEXOS DO RELATÓRIO CONTRADITÓRIO NO ÂMBITO DA AUDITÓRIA**

| Nº DE O | JUSTIFICATIVOS  |  |
|---------|---|--|
| 1       | Despacho Nº 02/GSECI/2022   |  |
| 2       | Acordo de Parceria Comercial  |  |
| 3       | Listas dos beneficiários da CAPA  |  |
| 4       | Nota de Comunicação ao Banco Central de Entrega de 53 sacos de Arroz a sociedade CAPA |  |
| 5       | Primeira nota da CAPA de diferença a mais do valor depositado no Banco Central        |  |
| 6       | Nota de confirmação do valor a mais   |  |
| 7       | Extrato Bancários de (dois exemplares)  |  |
| 8       | Segunda Nota de confirmação do valor real da CAPA                                     |  |
| 9       | Resumo do Processo da Venda do Arroz 1º e 2º Lote                                     |  |
| 10      | Acta 98ª Sessão do Conselho de Ministros  |  |
| 11      | Infomação Proposta nº 04/GSECI/GPM/2021   |  |
| 12      | Nota do Pedido de Arroz da sociedade CAPA   |  |
| 13      | Nota NºREF. a 233/GSECI/2021  |  |

| KR19         |              |            |   |                   |                              |                     |                     |
|--------------|--------------|------------|---|-------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº ordem     | Carregamento | Data       | B/L   | Nº de Contentores | Quantidade de Sacos de Arroz | Peso Líquido        | Peso Bruto          |
| 1            | 1ª Lote      | 18/01/2021 | JPI2000001; JPI2000002  | 20                | 14 360,00                    | 431 052,00          | 432 488,00          |
| 2            | 2ª Lote      | 04/03/2021 | JPI2000001; JPI2000002  | 75                | 53 850,00                    | 1 615 500,00        | 1 620 885,00        |
| 3            | 3ª Lote      | 14/05/2021 | JPI2000010; JPI2000011; JPI2000012;<br>JPI2000013; JPI2000014 | 80                | 57 409,00                    | 1 722 270,00        | 1 728 010,00        |
| <b>Total</b> |              |            |   | <b>175</b>        | <b>125 619,00</b>            | <b>3 768 822,00</b> | <b>3 781 383,00</b> |

ANEXO XI: Informações do Carregamento do KR20

| KR20         |              |            |  |                   |                              |                     |                     |
|--------------|--------------|------------|--|-------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº ordem     | Carregamento | Data       | B/L                                      | Nº de Contentores | Quantidade de Sacos de Arroz | Peso Líquido        | Peso Bruto          |
| 1            | 1            |            |  | 20                | 14 239,00                    |                     |                     |
| 2            | 2            | 07/02/2022 | JPY12000007; JPY12000008;<br>JPY12000009 | 35                | 24 948,00                    | 748 440,00          | 750 440,00          |
| 3            | 2            | 07/02/2022 | JPY12000002; JPY12000006                 | 37                | 26 512,00                    | 795 420,00          | 798 071,20          |
| 4            | 2            | 07/02/2022 | OKAD177024                               | 20                | 14 248,00                    | 427 540,00          | 428 964,80          |
| <b>Total</b> |              |            |  | <b>92</b>         | <b>79 947,00</b>             | <b>1 971 400,00</b> | <b>1 977 476,00</b> |